



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de julho de 2020, as Partes celebraram o “*Termo De Securitização De Créditos do Agronegócio Para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da Série Única Da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão Da Octante Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Indústria de Rações Patense LTDA.*”, por meio do qual a Emissora emitiu a Série Única da sua 27ª (vigésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), lastreado na *Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002* (“CPR Financeira” ou “Créditos do Agronegócio”), emitida pela **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**, sociedade limitada, com sede na Estrada Patos – Alagoas, km 04, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 23.357.072/0001-96, objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e emitidos nos termos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, (“Termo de Securitização”);

(ii) Conforme previsto na cláusula 2.4.11. do Termo de Securitização, caso não tenha ocorrido um evento de resgate antecipado dos CRA e seja emitido pela Patense uma nova CPR Financeira de Revolvência até a Data Limite de Revolvência (conforme definidos no Termo de Securitização), a ser utilizada como lastro ao CRA, as Partes devem promover o aditamento ao Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias de modo a vincular os novos Créditos do Agronegócio ao CRA; e

(iii) Em 15 de julho de 2021, no âmbito da Emissão, a Patense emitiu em favor da Emissora a “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*”, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com vencimento em 15 de julho de 2022 (“CPR Financeira nº 002”).

Resolvem as Partes, de comum acordo, na melhor forma admitida em direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Indústria de Rações Patense LTDA.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes alteram o “*Anexo III*” ao Termo de Securitização, com a finalidade de vincular os novos Créditos do Agronegócio consubstanciados pela CPR Financeira nº 002 à Emissão, a qual passa a ser parte integrante do Patrimônio Separado, protegido pelo Regime Fiduciário.

1.1. O “*Anexo III*” ao Termo de Securitização passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante no “*Anexo A*” ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Primeiro Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

3. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
4. O presente Primeiro Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização, incorporando-se a ele para todos os seus fins e efeitos.
5. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.
6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula, observando a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.
7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
9. As Partes concordam que o presente Primeiro Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Página de assinaturas (1/2) do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Indústria de Rações Patense LTDA.*” celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA em 27 de agosto de 2021.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas (2/2) do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Série Única da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Indústria de Rações Patense LTDA.” celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA em 27 de agosto de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

Devedora:	INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. , sociedade limitada, com sede na Estrada Patos – Alagoas, km 04, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.357.072/0001-96.
Titular:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05.445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63.
Valor da CPR Financeira:	R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)
Data de Emissão:	15 de julho de 2021
Data de Vencimento:	15 de julho de 2022
Subscrição e Integralização:	A CPR Financeira foi emitida pela Devedora em favor da Titular, na forma da Lei nº 8.929/94.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única data, na Data de Vencimento Final.
Remuneração:	A Emitente pagará à Credora remuneração

	equivalente a 100% (cem 100 por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da data de integralização do CRA até a Data de Vencimento Final.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga pela Devedora diretamente à Titular, ou à sua ordem, na Data de Vencimento Final, ou ainda em eventual data de liquidação antecipada na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro.
Vencimento Antecipado Automático:	Estão previstos na cláusula 4.3. da CPR Financeira.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Estão previstos na cláusula 4.2. da CPR Financeira.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.